

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE

Institui o Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As aquisições de bens móveis e imóveis e as contratações de obras e serviços, bem como as alienações, realizadas pelo Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde), obedecerão às disposições deste Regulamento.

Art. 2º As aquisições, contratações e alienações, de que trata este Regulamento, serão precedidas de processos licitatórios, objetivando escolher a proposta com a melhor relação custo-benefício, considerados os aspectos qualitativos e econômico-financeiros.

§ 1º Os processos seletivos observarão a estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade, vinculação ao edital, economicidade, julgamento objetivo e boa-fé.

§ 2º Nos processos seletivos não serão admitidos critérios que frustrem seu caráter competitivo, ressalvada a dispensa ou inexigibilidade do procedimento.

§ 3º Os processos seletivos não serão sigilosos, sendo acessíveis ao público todos os atos do procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até sua respectiva divulgação.

Art. 3º Caberá à unidade requisitante do Ipasgo Saúde, interessada na aquisição ou contratação de bens e serviços, a adoção das providências para elaboração do Termo de Referência (TR), que deverá conter os elementos técnicos, instruções gerais e demais informações necessárias à adequada especificação e delimitação do objeto, bem como as quantidades necessárias.

Parágrafo Único: A elaboração do Termo de Referência contará com a assessoria e o apoio técnico da Coordenação de Contratação de Bens e Serviços.

Art. 4º A fase externa de contratação de serviços ou aquisição de bens do Ipasgo Saúde, nas modalidades que couber, será processada por intermédio de ferramenta específica.

Art. 5º Para fins deste Regulamento serão adotadas as seguintes definições:

I - obras: construções, reformas, recuperações, ampliações e demais intervenções no âmbito da engenharia, que envolvam criação, modificação ou recuperação de bens imóveis do Ipasgo Saúde ou por ela administrados;

II - serviços: quaisquer atividades correspondentes a uma obrigação de fazer ao Ipasgo Saúde;

III - aquisição: compra de materiais, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes;

IV - alienação: transferência do domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;

V - licitação: processo para contratação de serviços, compras, obras e aquisição ou alienação de bens realizados pelo Ipasgo Saúde, nos termos deste Regulamento;

VI - comissão de contratação (CC): conjunto de agentes indicados pela Presidência, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VII - edital: documento no qual constará a descrição do objeto e as condições para participação na licitação;

VIII - elementos técnicos: informações relativas aos projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos e especificações técnicas, que integram o termo de referência;

IX - termo de referência: documento contendo as condições da contratação e os elementos técnicos capazes de propiciar aos interessados a avaliação de sua participação na licitação, tais como justificativa, fundamentação legal, objeto, prazo, obrigações específicas, valor estimado, garantias, cronograma físico-financeiro, critérios de julgamento, regime de execução, amostra, visita técnica, atestado de capacidade técnica, prazos e critérios de aceitação do objeto, forma e critérios de pagamento e penalidades;

X - contrato: instrumento no qual estarão estabelecidos os direitos e as obrigações do Ipasgo Saúde e do fornecedor contratado;

XI - adjudicação: ato formal em que a administração atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta;

XII - homologação: ato mediante o qual o responsável, indicado pelo Ipasgo Saúde, ratifica o resultado do processo de licitação;

XIII - plataforma eletrônica: ferramenta digital adotada pelo Ipasgo Saúde para condução dos atos e procedimentos relativos à licitação;

XIV - pregoeiro: agente responsável pela condução da licitação com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações na modalidade pregão;

XV - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; e

XVI - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO

Art. 6º São modalidades de licitação:

I - pregão: modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

II - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico; e maior desconto;

III - dispensa de licitação com disputa em sessão pública: disputa similar ao do pregão eletrônico em sala virtual, sendo esta modalidade destinada aos procedimentos de compra por dispensa de licitação, utilizando dos mesmos procedimentos do pregão eletrônico;

IV - dispensa de licitação sem disputa em sessão pública: disputa da licitação que não ocorre em sala virtual durante o período disponibilizado para acolhimento de propostas conforme previsto no edital, cabendo aos fornecedores efetuarem lances, considerando-se as condições e valores já registrados; e

V - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens móveis e imóveis;

Art. 7º É facultada adesão às atas de registro de preços da Administração Pública Federal ou Estadual, desde que comprovada a economicidade.

Art. 8º Os prazos para apresentação de propostas e lances serão previstos no edital contados da data de publicação, respeitando os seguintes prazos mínimos:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; e

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada; e

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para alienações de bens em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para compras e aquisições em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§1º Mediante justificativa técnica da Gerência Administrativa, submetida pela Diretoria de Administração e Finanças para apreciação da Presidência do Ipasgo, poderão ser admitidas licitações com menos de três propostas, nas modalidades de dispensa de licitação com ou sem disputa em sessão pública.

§2º Na modalidade pregão, fica facultado ao Ipasgo Saúde, a adoção de procedimento para realização de Sistema de Registro de Preço (SRP).

Art. 9º A dispensa de licitação poderá ocorrer, observados os seguintes limites de valores:

I - na aquisição de bens móveis e imóveis e serviços comuns até o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos);

II - na aquisição de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos até o limite de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);

III - na contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual até o limite de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos); e

IV - para aquisição de obras, bens e serviços cujos valores sejam superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), preferencialmente deverão ser adotadas as modalidades pregão e concorrência.

Art. 10. Constituem critérios de licitações:

I - menor preço;

II - melhor técnica e menor preço;

III - melhor técnica; e

IV - maior lance para alienação.

§1º A modalidade de licitação pelo critério de melhor técnica e menor preço será utilizada, preferencialmente, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza intelectual, ou nas quais o fator preço não seja o mais relevante, devendo, nestes casos, ser devidamente justificado pela área requisitante.

§2º Na modalidade de licitação pelo critério melhor técnica e menor preço, a classificação dos fornecedores será feita de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO GERAL PARA AS LICITAÇÕES

Art. 11. O procedimento de licitações deverá cumprir as seguintes etapas:

I - requisição da área interessada, acompanhada de minuta do termo de referência;

II - autorização para o procedimento de licitação;

III - parecer jurídico emitido pela Gerência Jurídica contemplando análise do termo de referência, do edital, da minuta do contrato e de outros aspectos formais do processo de aquisição e contratação;

- IV - publicação do edital da licitação;
- V - apresentação das propostas pelos fornecedores, conforme definido em edital;
- VI - análise das propostas;
- VII - avaliação das propostas, mediante parecer técnico da área requisitante;
- VIII - julgamento das propostas;
- IX - habilitação dos fornecedores;
- X - julgamento dos recursos;
- XI - adjudicação;
- XII - homologação;
- XIII - publicação do resultado; e
- XIV - emissão de pedido de compra ou ordem de fornecimento e celebração de contrato, se for o caso.

Art. 12. Nos casos previstos neste Regulamento, o Ipasgo Saúde divulgará o edital de licitação, o qual conterá sucintamente:

- I - o objeto e seu quantitativo;
- II - a especificação dos bens e serviços;
- III - o prazo para recebimento das propostas; e
- IV - as condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. Os editais serão publicados no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação e serão disponibilizados no portal do Ipasgo Saúde em sites especializados em compras governamentais, aquisições e licitações.

Art. 13. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimento quanto aos termos do edital.

Parágrafo único. Caso o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afete a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da licitação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 14. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados em participar dos procedimentos de seleção os seguintes documentos, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, além de outros documentos especificados no edital:

I - habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

b) documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas;

c) inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis; e

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no país.

II - regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, quando exigido, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

d) prova de regularidade relativa a débitos trabalhista.

III - qualificação técnica:

a) registro ou inscrição em entidade profissional competente, nos casos de serviços e profissões regulamentadas;

b) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; e

c) comprovação de atendimento a requisitos técnicos previstos em lei especial, quando for o caso, ou específicos do objeto da licitação.

IV - qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; e

b) certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor.

§1º será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

§2º serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Art. 15. As propostas de preço deverão ser apresentadas conforme previsto no edital.

§1º Apresentada a proposta, ela não poderá ser retirada, após prazo previsto no edital, sob pena de o ofertante incorrer nas restrições previstas neste Regulamento.

§2º Em qualquer modalidade de licitação, o Ipasgo Saúde poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta, com a finalidade de obter melhor preço de acordo com as regras do edital.

Art. 16. Não será desqualificado da licitação o fornecedor que deixar de atender a exigências formais, desde que não haja comprometimento da compreensão da proposta e da aferição dos requisitos de habilitação.

Art. 17. É facultada ao Ipasgo Saúde, em qualquer fase da licitação, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

Art. 18. Os processos licitatórios, mediante o uso da Plataforma Eletrônica, serão processados e julgados com a observância dos seguintes procedimentos:

I - no dia e horário indicados no edital, ocorrerá a sessão pública de abertura da licitação, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas de acordo com o menor preço;

II - na análise das propostas, o Ipasgo Saúde examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que se enquadrem em quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no edital;
- b) apresentem valor irrisório;

c) sejam omissas em relação a requisitos constantes do edital; e

d) contenham irregularidades insanáveis.

III - a ordem de classificação será atualizada e divulgada, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas;

IV - a etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas;

V - os lances deverão ser formulados com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pelo Ipasgo Saúde no respectivo edital, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado;

VI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

VII - durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado;

VIII - a etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pelo Pregoeiro, prorrogável a critério do responsável pela condução da licitação;

IX - encerrada a etapa de lances, será divulgada a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores;

X - se a proposta de menor valor for desclassificada na forma dos critérios estabelecidos no art. 19, II, deste Regulamento, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no edital;

XI - o responsável pela condução da licitação poderá negociar com o ofertante da melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

XII - havendo negociação, o responsável pela condução da licitação examinará a adequação da proposta e tomará decisão, devidamente fundamentada; e

XIII - havendo interesse dos licitantes participantes do certame, ficará facultada sua inscrição no cadastro reserva.

Art. 19. Com a finalidade de aperfeiçoar os atos do procedimento de licitação, na forma eletrônica, a critério do Ipasgo Saúde, poderão ser invertidas as etapas de habilitação e julgamento das propostas, de modo a ser avaliada

apenas a documentação de habilitação da empresa que apresentar a menor proposta de preço.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDORES

Art. 20. O processo licitatório poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao Ipasgo Saúde ou comprometer a segurança de pessoas, usuários, obras, serviços ou equipamentos e outros bens públicos ou particulares, somente até o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial;

II - grave perturbação da ordem ou calamidade pública, na forma da lei;

III - em não acudirem interessados à licitação e sendo realizado um segundo chamamento, persistindo a falta de interessados;

IV - remanescente de obra ou serviço, ou de fornecimento de materiais permanentes e de consumo em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior;

V - compras de materiais e equipamentos padronizados; VI - compras de bens ou contratação de serviços, conforme art. 9º deste Regulamento;

VII - a contratação de entidade incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VIII - locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio, sempre precedida de avaliação, desde que comprovada a extrema necessidade e, no caso de aquisição, aprovado pelo Conselho de Administração;

IX - compras de gêneros alimentícios perecíveis, realizada diretamente em centros de abastecimento; e

X - a contratação de concessionária ou permissionária de Serviço Público de energia elétrica, terminal alfandegário, água e esgoto.

Art. 21. Os procedimentos licitatórios serão inexigíveis quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na contratação de serviços ou aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo;

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, mediante comprovação técnica;

III - na aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos;

IV - na aquisição de equipamentos cujas características técnico-científicas sejam específicas em relação aos objetivos almejados pelo Ipasgo Saúde; e

V - quando, por questões mercadológicas ou estratégicas, assim como contratação direta relacionada à atividade fim, for interessante para o Ipasgo Saúde celebrar termo de credenciamento com vários fornecedores para um mesmo objeto, desde que atendam às exigências do edital de licitação e desde que aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 22. A alienação de bens do Ipasgo Saúde será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes regras:

I - quando imóveis, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho de Administração, dispensada a licitação nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação; e
- c) permuta.

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e autorização da Diretoria Executiva, dispensada a licitação nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social ou científico; e
- c) permuta.

Parágrafo único. É vedada a alienação de bens imóveis pertencentes ao Estado e administrados pelo Ipasgo Saúde.

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS

Art. 23. Os contratos a serem firmados pelo Ipasgo Saúde serão regidos pelo presente Regulamento, aplicando-se supletivamente as normas do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos editais.

Art. 24. Os contratos poderão contemplar os seguintes requisitos:

- a) objeto;
- b) especificação da obra, serviço ou fornecimento;
- c) preço ajustado;
- d) condições de pagamento;
- e) período de vigência;
- f) direitos e obrigações das partes;
- g) hipóteses de rescisão;
- h) compromisso do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) legislação aplicável à execução;
- j) vinculação ao edital e ao termo de referência;
- k) prazo de execução;
- l) garantias;
- m) penalidades para o caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- n) outras condições previamente estabelecidas no edital.

§1º Os contratos de serviços de prestação continuada terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas alterações, o limite máximo de 60 meses.

§2º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da Presidência do Ipasgo, o prazo estabelecido no § 1º poderá ser prorrogado por até 12 meses, em decorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível.

§3º No ato da assinatura do contrato será exigida a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 25. A critério da área contratante, em cada caso, e desde que prevista no edital, poderá ser exigida a apresentação de garantia de execução do objeto contratual, limitada a 10% do valor do contrato, e, à escolha do fornecedor, mediante:

- I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária; e

III - seguro garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia ou alta complexidade técnica, o edital poderá fixar o tipo de garantia dentre aqueles elencados nos incisos deste artigo, bem como exigir garantia correspondente a até 20% do valor do contrato.

Art. 26. O fornecedor somente poderá subcontratar partes do objeto contratual, quando admitido no edital e no contrato, mantida sua responsabilidade perante o Ipasgo Saúde, sendo vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento de licitação do qual se originou o contrato.

Art. 27. Os contratos celebrados sob a égide deste Regulamento poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e em decorrência da necessidade de prorrogação da vigência contratual, conforme legislação vigente.

Art. 28. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao fornecedor as seguintes consequências:

I - perda do direito à contratação; e

II - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos, contados da data da aplicação da restrição.

Art. 29. Poderá ser dispensável o cumprimento das etapas de habilitação e celebração de contrato nos casos de serviços e compras com entrega imediata que não resultem obrigações futuras.

Parágrafo único. As obrigações das partes serão consignadas no pedido de compra ou ordem de fornecimento.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 30. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o Ipasgo Saúde poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 31. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Ipasgo Saúde o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente, o Ipasgo Saúde poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO

Art. 32. Caberá a interposição de recurso, fundamentado e por escrito por parte do fornecedor, no prazo de três dias úteis, contados da publicação dos resultados das etapas que antecederam a adjudicação.

§ 1º quando o certame for realizado utilizando plataformas digitais, a interposição de recurso será manifestada no sistema, obedecendo os critérios e prazos nele previstos.

§2º O recurso será dirigido ao Pregoeiro ou Comissão de Contratação, conforme previsto no edital, que poderá reconsiderar a decisão ou remeter o recurso devidamente fundamentado à Presidência do Ipasgo Saúde, que proferirá a decisão definitiva.

§3º Os recursos terão efeito suspensivo, do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§4º O provimento do recurso somente invalidará os atos não suscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Diretoria de Administração e Finanças deverá elaborar e manter atualizado o Plano Anual de Compras no qual estejam previstas todas as despesas com compras e as contratações do Ipasgo Saúde.

Parágrafo Único: ao Plano Anual de Compras deverá ser dada publicidade na internet, através do portal do Ipasgo Saúde.

Art. 34. A critério da Presidência do Ipasgo Saúde poderá ser utilizado para a realização de pequenas despesas o cartão corporativo devendo, para tanto, ser instituído em regulamento próprio.

Parágrafo único. O valor máximo para as despesas custeadas com o uso do cartão corporativo deverá obedecer aos limites fixados no Manual de Alçadas e Competências, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 35. O processo de licitação não gerará direito à contratação, podendo ser revogado, por interesse do Ipasgo Saúde, sem que caiba aos fornecedores direito de pleitear qualquer indenização.

Art. 36. Não poderá participar dos procedimentos de licitações a empresa que empregue familiar de funcionário do Ipasgo Saúde, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação.

Parágrafo único. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 37. Não poderá participar dos procedimentos de licitações empresa cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo empregatício com o Ipasgo Saúde há menos de um ano.

Art. 38. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

Art. 39. As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas em virtude de proposta fundamentada da Presidência do Ipasgo, aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 40. A Presidência do Ipasgo nomeará uma equipe composta por um presidente e dois membros para compor a Comissão de Contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio, que será responsável pela execução da fase externa dos processos de compras e contratações.

Parágrafo primeiro. O mesmo ato da Presidência que designar os membros indicará o Presidente da Comissão de Contratação, cabendo a este voto qualificado no caso de abstenção de algum outro membro.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Ipasgo Saúde.

Art. 42. O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação do Conselho de Administração.

Goiânia-GO, 18 de outubro de 2023.

Francisco Sérvulo Freire Nogueira

Presidente do Conselho de Administração

José Orlando Ribeiro Cardoso

Presidente do Ipasgo Saúde